

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

0004/2024

CONTRATANTE (UASG)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL (168004)

OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (comchip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades Combustível, sob demanda para a IMBEL/FPV, na forma definida na legislação pertinente, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Publicação do Edital: 30/09 /2024

Local: www.pncp.gov.br

ESCLARECIMENTOS

Período: Entre 01/10/2024 e 03/10/2024

Local (e-mail): anacarolina.fpv@imbel.gov.br

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 11/10/2024 (de 08h00min até 15h00min)

Local (e-mail): anacarolina.fpv@imbel.gov.br

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO

Data: 14/10/2024 (a partir das 08h00min)

Local: www.pncp.gov.br

PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Período: 14/10/2024 (das 11h40min até as 13h10min)

Local: IMBEL – Fábrica Presidente Vargas

SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Data de votação: 15 e 16/10/2024 (das 07h30min até as 00h00min)

Local: IMBEL – Fábrica Presidente Vargas

DIVULGAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA PARA CONTRATAÇÃO

Data: 17/10/2024 (a partir das 13h30min)

Local: www.pncp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0004/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024/000286-FPV**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 08/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09 localizada na Av. 15 de Março, s/n, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12.620-000.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades Combustível, sob demanda para a IMBEL/FPV, na forma definida na legislação pertinente, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

2.2. Não poderão participar deste certame empresa:

2.2.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.2.3. Suspensa pela IMBEL;



2.2.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a IMBEL, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3. Aplica-se a vedação anteriormente prevista:

2.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.3.2.1. Dirigente de IMBEL;

2.3.2.2. Empregado da IMBEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.3.2.3. Autoridade do ente público a que a IMBEL esteja vinculada.

2.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a IMBEL há menos de 6 (seis) meses.

3. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados, em formato digital, no padrão PDF, para o endereço eletrônico: anacarolina.fpv@imbel.gov.br.

3.2. O envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 13.303, de 2016.

3.3. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

3.4. A inexatidão das declarações ou a irregularidade dos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, resultarão na desclassificação do interessado ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua habilitação e/ou credenciamento.



3.5. Requerimento de Credenciamento (Proposta Comercial de Aceite)

3.5.1. A empresa participante deverá apresentar **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, em especial, seguindo as orientações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3.5.2. O Requerimento de Credenciamento corresponde a proposta comercial de aceite de todas as condições do Edital e anexos, deverá ser considerado o custo estimado da contratação, pelo período inicial de 12 (doze) meses, não serão admitidos:

- a. Oferta de deságio ou descontos sobre o valor contratado;
- b. Cobrança de taxa sobre o valor contratado.

3.5.3. A empresa participante poderá utilizar o Modelo de Requerimento, constante do Anexo II.

3.6. Documentos de habilitação

3.6.1. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá encaminhar os seguintes documentos:

3.6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;



a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).



3.6.1.2.1. Regularidade Fiscal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.6.1.2.1.2. De acordo com a Lei complementar 123 de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3.6.1.2.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.6.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pelo distribuidor da sede da licitante:

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



b.3) as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) devem estar devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis conforme parágrafo abaixo;

b.3.1) as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação, a não ser que a cópia simples seja apresentada junto com o documento original, possibilitando aos integrantes de comissão ou equipe de apoio atestar sua autenticidade.

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6.1.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:



a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto no Termo de Referência.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade ou valor estabelecido do objeto no Termo de Referência.

3.6.1.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

b) Declaração sobre não existir em seu quadro de empregados servidores/empregados públicos da contratante, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

c) Declaração sobre relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

d) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

e) Declaração de sustentabilidade ambiental, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

3.6.1.6. Requerimento de Credenciamento

3.6.1.6.1. A empresa interessada deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado, em papel timbrado da empresa, o qual implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

4. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para a participação no processo, observadas a forma, data e horário estipulados neste Edital.

4.2. Transcorrido o prazo para envio dos documentos de habilitação, será feita a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, sendo habilitadas aquelas que atenderem a todas as condições do Edital e seus anexos.

4.2.1. Serão consideradas credenciadas todas as empresas que tenham sido habilitadas, nos termos do item anterior.



4.3. As empresas credenciadas poderão encaminhar para o e-mail anacarolina.fpv@imbel.gov.br, entre os dias e / /2024, material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar sua rede de estabelecimentos, bandeiras, plataformas, portal na internet, formas de utilização, critérios de segurança, benefícios e outros diferenciais para análise e escolha dos empregados/beneficiários.

4.4. As empresas poderão enviar profissional(ais) para a divulgação de sua marca e esclarecimento de dúvidas diretamente com os funcionários, no mesmo período do item anterior, no horário entre 11h40min até 13h10min.

4.5. Para manter a isonomia dessas tratativas a IMBEL **não será responsável pela impressão** de materiais de publicidade, propaganda e marketing.

4.5.1. Optando pelo envio de profissional à IMBEL, conforme previsto no item 4.4, cada participante deve buscar sua autonomia, com recursos de TIC, na demonstração de material audiovisual ou material impresso.

4.5.2. A IMBEL se compromete a receptionar e compartilhar, em sua rede interna de TIC e/ou grupo de *WhatsApp*, material digital que seja remetido pelas participantes.

4.6. Entre as credenciadas que tenham atendido a todas as exigências do edital de credenciamento e seus anexos, será realizado processo interno de seleção, mediante manifestação de interesse dos empregados/beneficiários, por **votação no dia** e / /2024.

4.7. A contratação, a ser formalizada com a celebração de contrato, ocorra com a credenciada a critério de escolha pessoal de cada funcionario da UP.

4.8. Estarão aptos a participar da seleção os empregados/beneficiários que estiverem em exercício no período, excetuando-se aqueles que se encontrarem em gozo de férias ou afastados por motivos de licença.

4.9. A votação, **no dia** e / /2024, nas dependências da Fábrica Presidente Vargas, será presencial e restrita aos funcionários que manifestarem interesse no benefício.

4.10. A prorrogação do contrato dependerá de avaliação que ateste a qualidade dos serviços prestados, observadas as demais disposições do edital de chamamento público e seus anexos.

4.11. Os empregados/beneficiários, também, serão consultados sobre a possibilidade de prorrogação do contrato com as empresas credenciadas.

4.12. Caso se decida pela não prorrogação do contrato, será realizado novo processo de votação entre as empresas credenciadas para celebração do contrato, visando à prestação dos serviços por período mínimo de 12 (doze) meses.



4.13. As prorrogações contratuais, independentemente da empresa que figure como signatária, respeitará o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação será realizada, na IMBEL – Fábrica Presidente Vargas, na data e horário informados neste Edital.

5.2. Este processo de chamamento público será conduzido pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

5.3. Iniciados os trabalhos a Comissão realizará:

5.4. Verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa interessada no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.5. O exame da documentação, decidindo sobre a habilitação ou não das empresas participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

5.6. Será dada publicidade das decisões aos participantes por publicação no DOU;

5.7. Ficará disponível a documentação aos participantes, para exame;

5.8. A lavratura da ata da sessão pública.

5.9. Será declarado inabilitado a empresa participante que:

- a. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

5.10. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pela empresa participante de modo preexistente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada.



5.11. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

6.3. Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

6.4. Pela infração dos termos deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia



defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

6.4.1. Será aplicada no SICAF a penalidade “Impedido de Licitar e Contrato” num período de 30 (trinta) dias corridos, quando:

6.4.1.1. O Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido por esta administração;

6.4.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame no prazo estabelecido pelo Pregoeiro Oficial, conforme itens 13.2. e 13.3 do Edital;

6.4.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

6.4.2. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste edital, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

6.4.3. multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

6.4.3.1. atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

6.4.3.2. apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados/contratados em desconformidade com a legislação vigente;

6.4.3.3. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

6.4.3.4. desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto;

6.4.3.5. demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

6.4.4. multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

6.4.4.1. atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

6.4.4.2. apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

6.4.4.3. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do



recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

6.4.4.4. desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

6.4.5. multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

6.4.5.1. atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

6.4.5.2. inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

6.4.5.3. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

6.4.6. multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

6.4.6.1. atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

6.4.6.2. inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

6.4.7. multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

6.4.7.1. inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

6.4.7.2. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

6.4.8. multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:



6.4.8.1. inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/executado;

6.4.8.2. demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe da IMBEL/FPV;

6.4.9. multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

6.4.9.1. inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com o termo de referência;

6.4.9.2. demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

6.4.10. ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

6.4.11. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

6.4.12. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

6.4.13. As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

6.4.14. O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a



aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

6.4.15. Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.4.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

6.4.17. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

6.4.18. A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Edital e em seus Anexos.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço, irregularidades na sua execução;
- b. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d. O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- e. Por vontade própria do credenciado e/ou contratado.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizado em até 3 (três) dias úteis.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhados para o endereço: anacarolina.fpv@imbel.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

8.6. Acolhida a impugnação, se necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico não serão considerados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de empresas participantes, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no art. 59 da Lei 13.303/16.

9.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da habilitação, publicada no www.pncp.gov.br.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.9. O recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico anacarolina.fpv@imbel.gov.br.

10. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 a Lei nº 13.303, de 2016, observado o seguinte:

10.1.1. Possível pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos, quando seja prática



rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a IMBEL poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela IMBEL.

11.5. O prazo de vigência da contratação, implantação e início da operação será estabelecido no Contrato.

11.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

12.2. As empresas interessadas assumem todos os custos de participação, preparação e apresentação de suas documentações, vedada a imputação de qualquer ônus a IMBEL, independentemente da condição ou do resultado do processo.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



12.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, podendo responder administrativa, civil e penalmente pela falsidade das informações prestadas.

12.5. A IMBEL poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

12.6. Poderão ser convocados a colaborar com a Comissão Especial de Contratação, se necessário, qualquer funcionário da IMBEL.

12.7. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Requerimento de Credenciamento (Proposta Comercial de Aceite);
- c. Anexo III – Declarações
- d. Anexo IV – Modelo de Termo de Contrato.

Piquete (SP), 24 de Setembro de 2024

ANA CAROLINA DE PAULA ADOLFO MENGUI
Compradora

LUCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Ordenador de Despesas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008-DVRH/SAPES/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL/FPV que possibilitem a aquisição de combustível em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

2. OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades combustível, sob demanda para a IMBEL/FPV – Piquete/SP, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, pelo definido na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU. O mercado de benefícios adotou essa prática como norte, para os demais benefícios como Mobilidade/Combustível, Home-office, Saúde, Cultura e Saldo Livre.



4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Indústria de Material Bélico do Brasil / Fabrica Presidente Vargas (IMBEL), fornecerá aos seus empregados o benefício do Vale combustível/mobilidade por força do Acordo Coletivo de Trabalho.

4.2. A IMBEL, por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Governo Federal de onde recebe os aportes financeiro tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regramentos impostos pela Lei nº 13.303/2016.

4.3. Para o objeto deste Credenciamento que é classificado com serviço comum, esta empresa adotaria a contratação por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço e como critério do julgamento o maior desconto ofertado, desconto esse transformado em percentual (%) praticado sobre o valor mensal da contratação.

4.4. Com a edição da Lei 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o PAT, mais precisamente o seu Art. 175, que determina que as Pessoas Jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; diante disso, tornou-se inviável a realização de pregão eletrônico do tipo menor preço com o critério de julgamento do maior desconto ofertado, pois as praticas do mercado são de taxa zero igual ao alimentação e refeição , sendo assim, os participantes do certame não oferecem desconto, o que certamente todos cadastrariam suas propostas iguais não havendo a fase competitiva da licitação que terminaria empatada, obrigando a Administração Pública a realizar sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.

4.5. Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para



contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que após o credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Contratação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

5. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

5.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), na modalidade Auxílio Combustível/Locomoção, compreendendo um efetivo estimado de 100 (cem beneficiários), tendo como referência o mês de outubro/2024.

5.2. A quantidade de cartões de Vale Combustível/Locomoção, os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na mesma forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela IMBEL, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de Vale Combustível/Locomoção localizados na área de abrangência da atuação da IMBEL FPV.

5.4. O valor unitário dos créditos de Vale Combustível/Locomoção será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da IMBEL por ocasião da emissão do pedido.

5.5. Os créditos de Vale Combustível/Locomoção serão utilizados pelos empregados da IMBEL FPV nos estabelecimentos comerciais credenciados Próximos a Piquete/SP e nos demais município conforme item 5.6.1.

5.5.1. Entende-se como quantidade mínima pelo menos 1 (hum) do efetivo que solicitou o benefício (Vale Combustível/Locomoção) na IMBEL Fábrica Presidente Vargas, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.6. A CREDENCIADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para a aquisição do benefício Vale Combustível/Locomoção de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL/FPV o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos e serviços, assim como estabelecimentos mais próximos da Fabrica Presidente Vargas, sediada, para atender os seus empregados no Vale Combustível/Locomoção.



5.6.1. Cidades próximas a Fabrica Presidente Vargas ou Cidade de Residência do empregado – Piquete/SP, Lorena/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Guaratinguetá/SP, Aparecida/SP, Lavrinhas/SP, Taubaté/SP.

5.7. Os créditos Vale Combustível/Locomoção serão utilizados pelos empregados da IMBEL FPV, nos estabelecimentos comerciais credenciados em Piquete/SP e seu entorno.

5.8. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

5.9. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

5.10. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.

5.11. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.12 A CREDENCIADA deves disponibilizar aplicativo para dispositivo móvel (app para celular) e WEBSITE para o empregado consultar saldo, extrato dos gastos e acompanhar o lançamento futuro dos créditos.

5.13. A CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.14. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

6. DO CREDENCIAMENTO DA OPERADORA

6.1. Serão credenciadas as operadoras que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos mínimos para credenciamento
Documentação prevista neste edital
APP – consultas, extratos e lançamentos futuros.



Web site – para pedidos e consultas
Taxa zero
Impressão e reimpressão custo zero 1º e 2º via do cartão
Central de atendimento 24 horas
Apresentação de Rede Credenciada conforme item 5.6.1 e 6.2

6.2. A CREDENCIADA que trabalha com rede credenciada deverá apresentar, no dia da apresentação do credenciamento, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descritas no item 5.6.1.

6.3 Durante o período entre o lançamento do edital até o dia do credenciamento será permitido que as empresas venham fazer divulgação do seu material presencialmente das 11:30 às 13:00 horas no refeitório ou enviem material a ser postado nos murais eletrônicos como apresentações e vídeos curtos de no máximo 2 minutos.

6.4 Após o credenciamento será feita uma votação onde os empregados irão escolher a empresa que melhor os atenda, lembrando que só será feito o contrato com a empresa que atingir a quantidade mínima conforme item 5.5.1.

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

7.2 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.



8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR MINIMO DE AUXILIO COMBUSTÍVEL (R\$)	VALOR TOTAL MINIMO ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MINIMO ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
Piquete	100	1.172,00	117.200,00	1.406.400,00

8.1. Para cálculo estimado do Auxilio Combustível está sendo considerado o mês com 20(vinte) dias trabalhados no translado em Piquete/SP.

8.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Quinta.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

9.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

10.3. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada



no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

10.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

10.5. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

10.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

10.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

10.9. O Inadimplemento ao subitem 10.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato

10.10. A CREDENCIADA divulgará a informação da rede Credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

10.11. A CREDENCIADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

10.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.

10.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.

10.14. Providenciar a disponibilização dos créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

10.15. Manter os créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

10.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua



intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

10.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização da modalidade do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade, mediante solicitação da IMBEL.

10.18. Enviar para IMBEL/FPV em Piquete/SP, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

10.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

10.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

10.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

10.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.

10.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.

10.25. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias, ainda que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do auxílio, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.

10.26. Manter estabelecimentos credenciados, de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

10.27. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

10.28. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

10.28.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou



10.28.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.

11.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;

11.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.

11.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.7. Informar em tempo hábil para a CREDENCIADA, sempre que houver alteração do valor facial do benefício, para efeito de atualização do seu cadastro.

11.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

11.9. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

11.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.

11.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

11.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

12.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.

12.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.

12.1.4. incorrer em inexecução do contrato.

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos nos cartões Auxílio Combustível/Mobilidade, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

12.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser



efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

12.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

12.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.7. Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.8. Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

13.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo

13.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.



13.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

13.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.2. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

15. DO REAJUSTAMENTO

O termo contratual sofrerá reajuste automático quando ocorrer acréscimo no valor do Vale Combustível/Locomoção ou por força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e o quando o seu valor for majorado por decisão da IMBEL.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

16.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

16.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

16.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;



- 16.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- 16.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;
- 16.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- 16.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- 16.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;
- 16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
- 16.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;
- 16.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 16.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;
- 16.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 16.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- 16.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 16.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 16.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



16.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

16.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

16.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

16.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

16.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

16.3.2. Por determinação judicial;

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:



- 16.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
- 16.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;
- 16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.
- 16.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - 17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;
 - 17.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 17.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 17.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento pelos serviços que serão prestados pela CREDENCIADA, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e o Ateste do Fiscal do Contrato.
- 18.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a CREDENCIADA será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 18.1.
- 18.3. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora,



agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

18.4. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CREDENCIADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

18.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CREDENCIADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

18.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CREDENCIADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.

18.7. Dos pagamentos devidos à CREDENCIADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

18.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CREDENCIADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratual.

18.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CREDENCIADA para o fiel cumprimento da avença a ser firmada, a garantia contratual;

20.2. Caberá a CREDENCIADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

20.3. A garantia a que se refere o item 20.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CREDENCIADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não



quitada e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

20.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;

20.5. Caso a CREDENCIADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada.

20.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20.7. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula *que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante*”.

20.8. SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula *que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante*”

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22. DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A CREDENCIADA deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos dos benefício Auxílio Combustível/Mobilidade sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente de coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.



23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do contrato.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do **Contrato**.

25. DA VINCULAÇÃO

Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CREDENCIADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

26.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

26.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

26.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

26.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

26.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

26.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



26.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

26.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado na execução do **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na ^ªReunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

28. DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CREDENCIADA** será obriga a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29. DOS RECURSOS

Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

30.2. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de



Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

30.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

30.4. A CREDENCIADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.5. A CREDENCIADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.6. A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.7. A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

30.8. A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CREDENCIANTE.

29.9. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública,



quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

30.10. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

31. DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem CREDENCIADAS pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

Piquete, 24 de Setembro de 2024.

DE ACORDO:

Claudio Fernando Claudino Simas
Analista Administrativo

Bianca de Lourdes Moreira Carvalho
Chefe de Divisão

CIENTE:
Norma 00.N.S.-006

SESMT

SEMA

APROVO:

LÚCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Ordenador de Despesas FPV



ANEXO A**Mapa de Matriz de Risco****Matriz de Risco - Vale Combustível**

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando de prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	SAPES
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de contratação de serviço que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	SAPES
	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI
LICITAÇÃO	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	SAPES E SALC
	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	SAPES E SALC
	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	SAPES E SALC
CONTRATUAL	Execução ineficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenização provenientes de sinistros cobertos.	3	3	ALTO	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos além de receber treinamento específico.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Caso fortuito ou força maior.	Situações nas prestações dos serviços que configuram caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros.	Paralisação da prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
EXECUÇÃO	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Falta de acompanhamento de empregados encarregados para supervisionar o serviço.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	1	1	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o serviço ou demandar para um outro a função.	FISCAL DE CONTRATOS
	Segurança no trabalho	Falta de acompanhamento do fiscal dos empregados contratados para a execução do objeto.	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	1	2	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança	FISCAL DE CONTRATOS
	Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVIÇOS causados pela empresa contratada ou seus subcontratados	Paralisação da prestação dos serviços e provável rescisão do contrato.	1	2	BAIXO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados	FISCAL DE CONTRATOS

Matriz de Risco

Legenda Nível de Risco		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Extremo		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Alto						
Médio						
Baixo						
Impacto	5					
	Muito Alto					
	4					
	Alto					
	3					
Médio	3					
	2					
	Baixo					
1	Baixo					
	Muito Baixo					



ANEXO B

Norma 00.N.S-006- Ver. 00

	Solicitação de Qualificação do Contratado ou Terceirização	
SOLICITANTE		
Nome do solicitante: Claudio Fernando Claudino Simas		
Setor: SAPES/DVRH		Data: 10/07/2024
Descreva as atividades a serem realizadas pelo contratado ou terceirização: Fornecimento de cartão para gestão de Auxílio Combustível.		
Quais equipamentos a serem utilizados: Cartão com Chip e App e Sites		
Em qual área da UP/UA vai ser realizado o serviço? A todos os funcionários que solicitarem o benefício		
Qual a estimativa de tempo da execução do serviço? 36 meses prorrogado por igual período		
ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
Devem ser inseridos no termo de referência os seguintes documentos: NOTA: Durante a vigência do contrato, os documentos que contenham data de validade devem ser mantidos atualizados. Antes do início das atividades, o fiscal do contrato deve entrar em contato para a integração dos empregados da empresa contratada.		
Nome:	Assinatura:	Data:
ÁREA DE MEIO AMBIENTE		
Devem ser inseridos no termo de referência os seguintes documentos: NOTA: Durante a vigência do contrato, os documentos que contenham data de validade devem ser mantidos atualizados. Antes do início das atividades, o fiscal do contrato deve entrar em contato para a integração dos empregados da empresa contratada.		
Nome:	Assinatura:	Data:



ANEXO C**Tabela de requisitos**

 INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS				
TABELA PARA CHECKLIST				
REQUISITOS MINIMOS	Operadora A	Operadora B	Operadora C	Operadora D
Documentação prevista neste edital				
APP – consultas, extratos e lançamentos futuros.				
Web site – para pedidos e consultas				
Taxa zero - Não há cobrança de taxas administrativas				
Impressão e reimpressão custo zero, 1º e 2º via do cartão quando solicitada				
Central de atendimento 24 horas				
Apresentação de Rede Credenciada conforme item 5.6.1 e 6.2				



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA COMERCIAL DE ACEITE)**À
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS**

Chamamento Público n.º 0004/2024.

Processo Administrativo n.º 2024/000286-FPV

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades combustível, sob demanda para a IMBEL/FPV – Piquete/SP

Identificação da pessoa jurídica			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone comercial: ()		e-mail:	
Dados bancários da pessoa jurídica			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Solicitamos, mediante o presente requerimento, o nosso credenciamento no processo de Credenciamento n.º 0004/2024, juntando a documentação exigida.

Declaramos que tivemos acesso à íntegra do Edital e seus anexos, relativos ao Chamamento em epígrafe, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Afirmamos ainda que as informações prestadas nos documentos de habilitação são firmes e verdadeiras e temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Cargo/função:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Nota: Anexar cópia de procuração dos representantes, conforme o caso.

ANEXO III - DECLARAÇÕES**• DECLARAÇÃO – SOBRE EMPREGO DE MENOR**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(....) não emprega menor de dezesseis anos.

(....) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

• DECLARAÇÃO – SOBRE NÃO EXISTIR EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE)

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, que não tem em seu quadro de empregados, servidores/empregados públicos da contratante.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

• DECLARAÇÃO – SOBRE RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no Decreto nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, que não sejam ou possuam algum dirigente, ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil com: a) dirigente da IMBEL; b) empregado da IMBEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do ente público a que a IMBEL esteja vinculada. III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a IMBEL (promotora da licitação ou contratante) há menos de 6 (seis) meses.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

• DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço



completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

• **DECLARAÇÃO – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Fábrica Presidente Vargas – FPV / IMBEL, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**MINUTA
CONTRATO Nº**

REFERÊNCIA:

CONTRATANTE: **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL /**
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV.

CONTRATADA:

OBJETO: **Serviço de gestão do benefício de auxílio combustível, instituído pelo ACT 2024/2025, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência Nº 007/2024 – SAPES/DVRH.**

VALOR: **R\$ XXXXX (XXXXX)**

NOTA DE EMPENHO:

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, pagina 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12620-000, neste ato representada pelo Chefe da FPV Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, que no final assina doravante denominada **CONTRATADA**.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 10.024, de 28 de outubro de 2019, têm entre si justo e contratado o que se segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades combustível, sob demanda para IMBEL/FPV – Piquete/SP, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, contidas no Termo de Referência Nº 007/2024 – SAPES/DVRH.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Auxílio Combustível – Taxa zero para gestão, e sem custo para primeira ou segunda via do cartão	Un.	100		
TOTAL					

1.3 – Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de **15 (quinze) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fornecedor.

1.4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA

1.4.1 – Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), na modalidade Auxílio Combustível/Locomoção, compreendendo um efetivo estimado de 100 (cem beneficiários), tendo como referência o mês de outubro/2024.

1.5.2 – A quantidade de cartões de Vale Combustível/Locomoção, os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

1.5.3 – Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na mesma forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela IMBEL, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de Vale Combustível/Locomoção localizados na área de abrangência da atuação da IMBEL FPV.

1.5.4 – O valor unitário dos créditos de Vale Combustível/Locomoção será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da IMBEL por ocasião da emissão do pedido.



1.5.5 – Os créditos de Vale Combustível/Locomoção serão utilizados pelos empregados da IMBEL FPV nos estabelecimentos comerciais credenciados Próximos a Piquete/SP e nos demais município conforme item 3.6.1.

1.5.6 – A CONTRATADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para a aquisição do benefício Vale Combustível/Locomoção de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL/FPV o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos e serviços, assim como estabelecimentos mais próximos da Fábrica Presidente Vargas, sediada em Piquete/SP, para atender os seus empregados no Vale Combustível/Locomoção.

1.5.6.1 – Cidades próximas a Fábrica Presidente Vargas ou Cidade de **Residência** do empregado – Piquete/SP, Lorena/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Guaratinguetá/SP, Aparecida/SP, Lavrinhas/SP, Taubaté/SP.

1.5.7 – Os créditos Vale Combustível/Locomoção serão utilizados pelos empregados da IMBEL FPV, nos estabelecimentos comerciais credenciados em Piquete/SP e seu entorno.

1.5.8 – Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

1.5.9 – A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônico com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

1.5.10 – Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

1.5.11 – O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

1.5.12 – A CONTRATADA devesa disponibilizar aplicativo para dispositivo móvel (app para celular) e WEBSITE para o empregado consultar saldo, extrato dos gastos e acompanhar o lançamento futuro dos créditos.

1.5.13 – A CONTRATADA poderá oferecer aos usuários programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

1.5.14 – A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CONTRATADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.



1.6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

1.6.1 – Entende-se por cartão eletrônico aquele que possua tecnologia magnética ou que contenha MICROCHIP integrado, doravante denominado simplesmente cartão.

1.6.2 – A Licitante CONTRATADA deverá prestar serviços especializados para a implantação da solução bem como para o gerenciamento e fiscalização do uso dos recursos disponibilizados, tudo por meio de controle de circulação e geração informatizada de dados gerenciais, compreendendo – no mínimo – as atividades ou características a seguir indicadas, aplicáveis de acordo com a modalidade:

1.6.2.1 – Solicitação de emissão e entrega dos cartões por intermédio de sistema informatizado do funcionário, crédito mensal do cartão e número de **cartões** reemitidos, possibilitando gestão de contrato pela IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS.

1.6.2.2 – Controle informatizado e relatórios gerenciais na emissão, contendo dados de identificação do funcionário, crédito mensal do cartão e número de **cartões** reemitidos, possibilitando gestão de contrato pelo IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS.

1.6.2.3 – Os cartões deverão ser personalizados, contendo o nome da IMBEL – **INDÚSTRIA** DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, do servidor, número do cartão e sua validade.

1.6.2.4 – A utilização dos cartões deverá ser autorizada por meio de senha **individual**, que por sua vez deve ser de conhecimento exclusivo do usuário.

1.6.3 – Os cartões deverão possuir saldo protegido pela Licitante Contratada até a sua entrega final aos usuários, podendo esta optar por firmar o seguro que entenda mais adequado, quando couber.

1.6.3.1 – O transporte dos cartões até o destino final deverá ser de forma **apropriada** e sob inteira responsabilidade da Licitante Contratada.

1.6.3.2 – A recarga dos valores nos cartões deverá ser efetuada mensalmente pela Licitante Contratada, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico **fornecido** pela IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS.

1.6.3.3 – Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

1.6.3.4 – O fornecimento inicial dos cartões, bem como eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, deverá ocorrer sem ônus para a IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA **PRESIDENTE** VARGAS, sempre no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda , neste mesmo prazo, ser providenciada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, se for o caso.



1.6.3.5 – O valor máximo a ser cobrado em substituições ou reemissões do cartão será de R\$0,00.

1.6.3.6 – A licitante CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica especializada para atendimento do usuário, disponível nas suas instalações, operando em horário ininterrupto e passível de ser acionada mediante simples contato telefônico.

1.6.4 – A licitante CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório mensal, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo o nome do usuário, número do cartão, crédito mensal utilizado, possibilitando a gestão do contrato pela IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

1.6.5 – A licitante CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível à IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL e aos usuários, por meio da internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidade mínimas, conforme o nível de acesso:

1.6.5.1 – Alteração do cadastro da IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, inclusão e consulta de **beneficiários** e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão).

1.6.5.2 – Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha.

1.6.5.3 – Bloqueio e desbloqueio de cartões.

1.6.5.4 – Envio de arquivo com pedidos de créditos, em FORMATO CSV, TXT OU XLS, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (Auxílio Combustível/Mobilidade) e local para entrega do cartão, se for o caso.

1.6.5.5 – Solicitando de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor.

1.6.5.6 – Exclusão e alteração de benefício.

1.6.5.7 – Acompanhamento da situação das solicitações (status).

1.6.5.8 – Reversão dos créditos, inclusive permitindo a IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS efetuar o estorno de valores já creditados.

1.6.5.9 – Comunicação de perda, roubo, extravio.

1.6.5.10 – Função localizadora de rede credenciada.

1.6.6 – A licitante contratada deverá disponibilizar aos usuários dos cartões vale-Combustível/Mobilidade “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), contendo necessariamente as seguintes



funções:

1.6.6.1 – Consulta de saldo e extrato dos cartões.

1.6.6.2 – Consulta das últimas transações efetuadas.

1.6.6.3 – Consulta de rede credenciada atualizada.

1.6.6.4 – Troca de senha.

1.6.6.5 – Forma de contato.

1.6.6.6 – Bloqueio e desbloqueio de cartão.

1.6.6.7 – Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

1.6.6.8 – Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de redefinição de **senha**.

1.6.7 – Em relação à execução do objeto, a Licitante Contratada deverá:

1.6.7.1 – Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial credenciado, dos valores utilizados pelos usuários da IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS.

1.6.7.2 – Manter Elevado padrão de qualidade e segurança no processo de **impressão** entrega e gestão dos créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

1.6.7.3 – Organizar e manter relação que contenha a rede de estabelecimentos **comerciais** credenciados que se adaptem às necessidades da IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, fornecendo por meio da internet, sem qualquer custo adicional, a listagem atualizada com a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

1.6.7.4 – Emitir cartões individuais (para cada usuário) e entregá-los de forma **centralizada** à IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, nos endereços informados por ocasião da solicitação.

1.6.7.5 – Fornecer código secreto e individualizado (SENHA) para cada cartão emitido, em envelope lacrado, constituindo a sua utilização uma assinatura eletrônica do beneficiário.

1.6.7.6 – Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio eletrônico e/ou telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **IMBEL** – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões.



1.6.7.7 – Fornecer suporte para a customização do sistema, visando permitir efetuar o pedido de crédito nos cartões por intermédio de arquivos eletrônicos.

1.6.7.8 – Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais sugeridos pela IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS.

1.6.7.9 – Bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o **através** da sua Central de Atendimento ao Cliente-SAC ou aplicativo próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico.

1.6.7.10 – Caso o bloqueio não seja realizado a partir de sua comunicação e o cartão seja utilizado por terceiros, restando configurada a falha da Licitante Contratada, o respectivo valor deverá ser ressarcido ao usuário em até 48 horas, não **sendo** necessário a IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS ao usuário, qualquer tipo de comprovação de eventual falsificação, apropriação indébita, furto ou roubo do cartão.

1.6.7.11 – Assim que for comunicada, a Licitante Contratada deverá iniciar de **imediato** o processo de ressarcimento, envio do novo cartão e substituição da senha.

1.6.7.12 – Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos **estabelecimentos** credenciados.

1.6.7.13 – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, mediante o uso indevido dos cartões ou demais práticas irregulares.

1.6.7.14 – Permitir o uso integral da sua rede de estabelecimentos credenciados (**disponível** para todos os seus demais clientes), sem qualquer tipo de redução ou limitação.

1.6.7.15 – Devolver a IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – **FÁBRICA** PRESIDENTE VARGAS os valores dos benefícios eventualmente solicitados incorretamente, em até 30 (trinta) dias da solicitação.

1.6.7.16 – Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 7 (sete) dias, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos **créditos** por parte do usuário, ou com a indicação de fraude ou erro, deverá ser encaminhado ao IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS para conhecimento e eventual manifestação.

1.6.8 – A Licitante Contratada deverá dispor de rede de estabelecimento comerciais



conveniados, em número suficiente em todo o Território Nacional e em atendimento deste objeto, assim considerado como sendo, no mínimo, nas seguintes quantidades e localidades:

1.6.8.1 – Eventualmente, no caso de credenciamento de uma ou mais **empresas** indicadas nas tabelas anteriores, a Licitante Contratada deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a execução do objeto não seja prejudicada e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

2.1 – Para a execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

2.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano ou aquele correspondente ao período de realização de todas as inspeções (Cronograma de Inspeção de Segurança Periódica), contado da apresentação da proposta.

2.3 – Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 – Possibilidade de alteração contratual quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (art. 81, II §1º, da Lei 13.303); e

2.5 – Possibilidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, conforme proposta de preços da contratada, por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:

3.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos



impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 – Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 – Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade (30% sob o salário-base, conforme § 1º, Art. 193 da CLT), referente à exposição em área de risco nos limites da CONTRATANTE, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5 - É proibida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, não estando permitido à contratada caucionar ou utilizar o termo de contrato ou nota de empenho para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de aceite definitivo pela IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, prorrogável na forma Art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

4.2 – ENTREGA DOS CARTÕES OCORRERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS ÚTEIS.

4.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4 – Os serviços serão recebidos:

4.4.1 – Provisoriamente, a partir da conclusão do(s) serviço(s), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Contrato e da proposta.

4.4.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias após a conclusão do(s) serviço(s).

4.4.2.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a conclusão definitiva do(s) serviço(s) no dia do esgotamento do prazo.

4.5 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



4.6 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.7 – Os serviços terão que ser implementados no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7.2 – Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

4.8 – O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

4.9 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10 – O recebimento da ordem de serviço. Independentemente de confirmação do recebimento, considerar-se-á recebida a ordem de serviço no dia seguinte ao envio ao e-mail cadastrado, incluindo o fornecimento dos cartões, a disponibilização do Sistema de Gestão e a rede credenciada de estabelecimentos.

4.11 – Os cartões deverão ser entregues na **IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FABRICA PRESIDENTE VARGAS**, situada Avenida Quinze De Março, S/Nº - Vila Limeira – Piquete/SP – CEP: 12620-000

4.12 – Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, os créditos já disponibilizados devem ser mantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da última disponibilização.

4.13 – O atendimento a **IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FABRICA PRESIDENTE VARGAS** e a seus usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá ser mantida no período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do evento.

4.14 – A Licitante Contratada devesse liberar os créditos aos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas após envio pela **IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FABRICA PRESIDENTE VARGAS** da respectiva relação, devendo, ainda, possibilitar o seu agendamento.



4.15 – O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 12 (doze) horas, contadas da solicitação da **IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FABRICA PRESIDENTE VARGAS** à Licitante Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 – Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo **de 15 (quinze) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

5.2 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº13.303/2016.

5.3 – A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato o comprovante de prestação de garantia:

5.3.1 – Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.3.1.1 – Caução em dinheiro;

5.3.1.2 – Seguro-garantia; e

5.3.1.3 – Fiança bancária.

5.3.2 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.4 – Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.5 – A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

5.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

5.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência



do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para 2024/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Os Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a IMBEL/FPV autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.3 – Se atentar a Portabilidade conforme artigo 1º - A, II da Lei 6321/76, que prevê a possibilidade gratuita deste serviço alterado pela Lei 14.442/22 que entrará em vigor em maio de 2023.

7.1.4 – Comunicar à IMBEL/FPV, em no máximo 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos cartões magnéticos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.5 – Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando que a IMBEL/FPV não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.1.6 – Quanto da emissão da fatura, a IMBEL/FPV, deverá:

7.1.6.1 – Após emissão da Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada, para os seguintes endereços eletrônicos “nfe.fpv@imbel.gov.br”, “claudio.fpv@imbel.gov.br” e “bianca.fpv@imbel.gov.br”.

7.1.6.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

7.1.6.3 – A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e



do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1 – O exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.3 – Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção.

7.2.4 – Pagar à empresa vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 – Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

8.3 – Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

8.4 – Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

8.4.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato e Termo de Referência, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

8.4.2 – Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

8.4.2.1 – Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

8.4.2.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com a legislação vigente.

8.4.2.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

8.4.2.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços.

8.4.2.5 – Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

8.4.3 – Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

8.4.3.1 – Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

8.4.3.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência.

8.4.3.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.



8.4.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços, em caso de reincidência;

8.4.5 – Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

8.4.5.1 – Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

8.4.5.2 – Inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

8.4.5.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

8.4.6 – Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

8.4.6.1 – Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato.

8.4.6.2 – Inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

8.4.7 – Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

8.4.7.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

8.4.7.2 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

8.4.8 – Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

8.4.8.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.



8.4.8.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de, pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV.

8.4.9 – Multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

8.4.9.1 – Inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do serviço, ou simplesmente não for entregue.

8.4.9.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

8.4.10 – Ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

8.4.11 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

8.4.12 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

8.4.13 – As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

8.4.14 – O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

8.4.15 – Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

8.4.17 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao



contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

8.4.18 – A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei, edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer uma das partes, amigável, sendo necessário o consenso, a bilateralidade de vontades e judicial.

9.2 – Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e insolvência da CONTRATADA.

9.3 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 – As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

10.2 – Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

10.2.1 – Revolução, guerra ou mobilização;

10.2.2 – Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

10.2.3 – Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

10.3 – Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

10.4 – A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

10.5 – A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do “caput” do art. 9º da lei 13.303/2016, do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018 e na Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023.

12.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.7 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.8 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser



aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.10 – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.11 – O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

12.12 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.13 – O representante da IMBEL® anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados (Parágrafo 1º do Art. 172 da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023).

12.14 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303 de 2016.

12.15 – É de responsabilidade do contratado, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente (Art. 181 da Resolução nº 19/2018-CA-IMBEL, de 18/09/2023).

12.16 – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303/2016.

12.17 – O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização de contrato e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à



CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.18 – O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento avaliação de desempenho ou de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1 – A CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de **Anexo A** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

14.3 – Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

14.4 – A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

14.5 – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



14.6 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

14.7 – A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

14.8 – A CONTRATANTE E A CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

14.9 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

14.10 – AMBAS AS PARTES COMPROMETEM-SE A ASSINAR O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, CONSTANTE NO ANEXO B.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.2 – Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.3 – A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

15.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste



Contrato.

16.2 – Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

16.3 – Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

16.4 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As Partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, SP, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito

Piquete/ SP, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

IMBEL® - CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE".



Matriz de Risco - Vale Combustível

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando de prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	SAPES
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de contratação de serviço que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	SAPES
	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI
LICITAÇÃO	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	SAPES E SALC
	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	SAPES E SALC
	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	SAPES E SALC
CONTRATUAL	Execução ineficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenização provenientes de sinistros cobertos.	3	3	ALTO	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos além de receber treinamento específico.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Caso fortuito ou força maior.	Situações nas prestações dos serviços que configuram caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros.	Paralisação da prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
EXECUÇÃO	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Falta de acompanhamento de empregados encarregados para supervisionar o serviço.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	1	1	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o serviço ou demandar para um outro em função.	FISCAL DE CONTRATOS
	Segurança no trabalho	Falta de acompanhamento do fiscal dos empregados contratados para a execução do objeto.	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	1	2	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança	FISCAL DE CONTRATOS
	Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVIÇOS causados pela empresa contrata ou seus subcontratados	Paralisação da prestação dos serviços e provável rescisão do contrato.	1	2	BAIXO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados	FISCAL DE CONTRATOS

Matriz de Risco

Legenda Nível de Risco		Probabilidade				
Extremo		1	2	3	4	5
Alto		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Muito Baixa	5					
Muito Baixa	4					
Muito Baixa	3					
Muito Baixa	2					
Muito Baixa	1					
Impacto	5					
	4					
	3					
	2					
	1					

ANEXO B
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS
Empresa Pública Federal Vinculada ao Ministério da Defesa por meio do
Comando do Exército Brasileiro

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº XXXX/2024-IMBEL
PREGÃO/DISPENSA Nº XXXXXX/2024

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XX/XXXX-XX, sediada à _____ CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Sr. _____, naturalidade, estado civil, identidade n.º XX.XXX.XXX-X órgão expedidor _____, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada CONTRATADA, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada de **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS - FPV**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.444.232/0003-09, Inscrição Estadual nº 533.002.512.113 situada na Avenida 15 de março, Sn, Vila da Limeira - Piquete – SP – CEP 12.620-000, representada pelo Chefe de Fábrica, Sr. _____, naturalidade, estado civil, identidade n.º XX.XXX.XXX-X órgão expedidor _____, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e pelo Gerente Administrativo, Sr. _____, naturalidade, estado civil, identidade n.º XX.XXX.XXX-X órgão expedidor _____, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no **CONTRATO Nº XXXX/2024-IMBEL**.

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

A CONTRATADA é uma empresa serviço de gestão de auxílio combustível, que detém conhecimento técnico nesta área, e reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas a fim de realizar uma gestão de benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As seguintes palavras ou frases terão os seguintes significados:

“Afiliadas” significa, em relação a qualquer companhia, a entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, por um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal companhia.

“Funcionários” significa quaisquer sócios, diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente à **PARTE RECEPTORA** ou **REVELADORA**.

“Informações Confidenciais” significa informação técnica protegida ou sensível à segurança nacional e à concorrência, informação protegida por direito de propriedade intelectual, por segredo industrial ou de negócio que, no momento de sua divulgação para a **PARTE RECEPTORA**, a **PARTE REVELADORA** a classifica claramente como “informação confidencial” O termo "propriedade intelectual" abrange segredos comerciais, direitos autorais, direitos autorais sobre software e propriedade industrial, incluindo, mas não se limitando a, dados técnicos, *know-how*, design de tipo, pesquisa, planos de produtos, produtos, serviços, listas de clientes, mercados, desenvolvimentos, invenções, processos, designs de processos de fabricação, desenhos, filmes, documentação, informações de configuração de hardware de engenharia, dados de engenharia, modelos, composições, algoritmos, programas de software, documentos de origem de software, cronograma de programa, demonstrações visuais, fotografias, manuscritos, textos, gravações de vídeo, formulações, equipamentos ou aparelhos, discussões orais, vendas, marketing e / ou planos de negócios e / ou informações financeiras, estimativas de custos, política de preços.

São ainda consideradas **INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS**, qualquer dado ou informação:

- que houver sido repassada à **PARTE RECEPTORA** por escrito;
- cuja revelação tenha sido feita inicialmente apenas por via oral ou visual, mas que, posteriormente, venha a ser inequivocamente caracterizada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, por intermédio de documento escrito



contendo a data e o local da revelação e o(s) nome(s) do(s) agentes(s) da PARTE RECEPTORA que a receberam, passando a constituir documento a ser entregue à PARTE RECEPTORA pela PARTE REVELADORA, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

“Parte Receptora” significa a parte que recebe Informações Confidenciais na forma deste Termo.

“Parte Reveladora” significa a parte que divulga Informações Confidenciais na forma deste Termo.

“Projeto” tem o significado especificado no considerando “iii” deste Termo.

“Uso Próprio” significa usar a Informação Confidencial necessariamente e exclusivamente para o propósito de atuação no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **PARTE RECEPTORA**, em relação às Informações Confidenciais, deverá:

15 manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer Informações Confidenciais, e não explorá-las comercialmente, ou usá-las para obtenção de direitos de propriedade intelectual;

16 usar tais Informações Confidenciais somente para o Uso Próprio; e

17 permitir o acesso a tais Informações Confidenciais somente para seus Funcionários que precisem ter acesso às referidas informações para o Uso Próprio e que tenham assinado um compromisso de manter tais obrigações em sigilo, na forma deste Termo.

As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que as pessoas descritas no item “c” da cláusula 2.1 acima mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade cometido, direta ou indiretamente, por quaisquer das referidas pessoas.

A **PARTE RECEPTORA** deverá exercer, no mínimo, o mesmo grau de cuidado em proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais para o Uso Próprio que utiliza para proteger suas próprias informações com similar grau de sensibilidade e importância e, em qualquer caso, com um grau de cuidado no



mínimo razoável.

A **PARTE RECEPTORA** não está autorizada a usar ou reproduzir as Informações Confidenciais, em parte ou totalmente, inclusive em forma de *back-up*, por qualquer motivo que não para o Uso Próprio, sem a autorização prévia e por escrito da **PARTE REVELADORA**. Todas as reproduções serão consideradas Informações Confidenciais e estarão sujeitas ao disposto neste Termo.

- Toda e qualquer Informação Confidencial (e suas reproduções) revelada conforme este Termo permanecerá de propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA** e deverá ser devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **PARTE REVELADORA** ou da data de encerramento do presente Termo, o que ocorrer primeiro.

- A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, imediatamente e por escrito, sempre que tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial, devendo cooperar para recuperar a posse da informação e evitar que a mesma continue a ser divulgada.

Este Termo não deverá ser interpretado como concedendo à **PARTE RECEPTORA**, referente às Informações Confidenciais, qualquer licença, patente, marca ou *know-how* detido ou controlado pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÃO À PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Não será considerada como Informação Confidencial, para fins do presente Termo, aquela que a **PARTE RECEPTORA** consiga provar:

- já era, no momento da recepção, conhecida pela **PARTE RECEPTORA** por outro meio, conforme provado por documentação existente no momento do recebimento;
- venha a se tornar conhecida ou disponível à **PARTE RECEPTORA** por meio de outra fonte que não a **PARTE REVELADORA**, sem que tenha havido violação ou do presente Termo ou de qualquer obrigação dessa fonte;
- já seja ou se torne parte do domínio público sem que tenha havido violação



deste Termo pela **PARTE RECEPTORA**;

- vier a ficar à disposição da **RECEPTORA** de forma independente, sem qualquer referência a informações proprietárias, em decorrência de inspeção ou análise de produtos disponíveis no mercado;

- que tenha sido legalmente disponibilizado pela **PARTE REVELADORA** para alguém que não faz parte da organização **REVELADORA**, sem restringir o uso de tais informações; ou tiver sido revelada após aprovação feita, por escrito, pela **PARTE REVELADORA**;

- Caso parte das Informações Confidenciais se encontre entre as exceções previstas acima, o restante das Informações Confidenciais continuará sujeito às restrições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As **PARTES**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento jurídico, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste Termo serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, 14/08/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus prepostos e empregados, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme a Cláusula Terceira desse Instrumento, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total,



acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Instrumento jurídico.

A **PARTE RECEPTORA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

As **PARTES** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL**® e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Este Termo vigorará pelo prazo do **CONTRATO Nº XXXX/2024-IMBEL**, podendo ser renovado mediante celebração do correspondente aditivo pelas Partes.

Após o encerramento deste instrumento, a **PARTE RECEPTORA** deverá devolver todos os documentos com as Informações Confidenciais à **PARTE REVELADORA** ou, a critério da **PARTE REVELADORA**, destruir todas as Informações Confidenciais e fornecer à **PARTE REVELADORA** uma declaração da destruição das informações, assinada por um representante da **PARTE RECEPTORA**.

As obrigações de confidencialidade sobreviverão ao término deste Termo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento por qualquer causa, ou até que as Partes acordem mutuamente, por escrito, o encerramento de tais obrigações.



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

As Partes se declaram cientes de que o inadimplemento de quaisquer das provisões aqui previstas pode causar perdas de incalculável valor, razão pela qual, inobstante qualquer direito aplicável referente a indenização por perdas e danos, as Partes estabelecem uma multa de 50% (CINQUENTA POR CENTO) a ser paga pela parte inadimplente à outra Parte, referente ao valor do contrato.

A penalidade prevista na Cláusula Sétima acima deve ser paga pela Parte inadimplente em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a Parte inadimplente receber a notificação da decisão em processo administrativo próprio, realizado mediante o exercício do contraditório, onde ficarão consignadas as provas do descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

A Parte Receptora será responsável pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade a que der causa quaisquer de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem este Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Termo.

Nenhuma alteração neste Termo será considerada a não ser que seja realizada pelo competente aditivo, por escrito e assinado por ambas as Partes.

Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.

O presente instrumento retrata todas as negociações havidas entre as Partes até a presente data a respeito da confidencialidade, revogando-se os atos conflitantes anteriormente praticados, sejam escritos, orais ou implícitos.

O presente Termo, bem como qualquer disputa dele decorrente, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Brasileira.

As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este Termo sem o prévio consentimento por escrito da outra



Parte.

O disposto neste Termo não pode ser interpretado como um dever das Partes em celebrar qualquer ajuste ou acordo comercial, negociar ou finalizar um acordo, ou continuar as discussões, seja com relação à divulgação de Informações Confidenciais ou qualquer outro aspecto. Adicionalmente, o presente Termo, ou qualquer ação das Partes, não pode ser interpretado como gerador de qualquer direito recíproco sobre as Informações Confidenciais diferente daqueles expressamente conferidos pelas Partes nos termos deste instrumento.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Piquete, de de 2024.

CONTRATADA

Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Nome:		Nome:
Cargo: Chefe de Fábrica		Cargo: Gerente Administrativo

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

